



**DECRETO Nº 2.653, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

Institui a Comissão de Regularização Fundiária Urbana por Interesse Específico (Reurb-E), conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e

**CONSIDERANDO** o disposto no [Decreto nº 2.571, de 3 de setembro de 2024](#), que institui a Regularização Fundiária Urbana por Interesse Específico (Reurb-E) no Distrito Eco-Industrial de Palmas e no Distrito Industrial de Taquaralto,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana por Interesse Específico (Reurb-E), à qual compete:

I - deliberar sobre os pedidos de regularização fundiária nos termos do [Decreto nº 2.571, de 3 de setembro de 2024](#);

II - analisar e validar os estudos técnicos e documentos apresentados nos processos de regularização fundiária;

III - estabelecer diretrizes para a implementação e execução da regularização fundiária urbana de interesse específico;

IV - propor medidas para a otimização dos processos de regularização fundiária e para a resolução de eventuais conflitos fundiários.

**Art. 2º** A Comissão funcionará sob a responsabilidade dos gestores dos órgãos municipais especificadas a seguir:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

II - Procuradoria-Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária.

§ 1º A Presidência da Comissão incumbe ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

§ 2º Os titulares das Pastas poderão designar, por ato próprio, dois servidores de suas áreas técnicas, sendo um titular e o respectivo suplente, para auxiliar na execução dos trabalhos da Comissão.

Casa Civil



**PREFEITURA DE  
PALMAS**

§ 3º Os titulares das Pastas têm o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para enviar os nomes dos membros da Comissão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

**Art. 3º** O prazo de funcionamento da Comissão Especial é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 4º** É revogado o [Decreto nº 2.596, de 30 de outubro de 2024](#).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 31 de janeiro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Henrique Balcewicz Nesello**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e  
Empreendedorismo

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.645 de 31/1/2025](#)